



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

SEVERINO RODRIGUES

Juiz Presidente e Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- IV- as que requeiram esclarecimentos do perito e/ou assistente técnico;
- V- as reclamações correicionais;
- VI- as que arrolem ou requeiram a substituição de testemunhas;
- VII- - as iniciais de 1º grau e seus aditamentos.

Art. 3º A ECT está obrigada:

- I- a apor no verso da 1ª página da 1ª via da petição ou documento a fita de caixa personalizada, aplicando carimbo datador, nome legível e matrícula do empregado;
- II- a aplicar carimbo datador, horário, nome e matrícula do atendente na 2ª via do recurso ou petição, identificando nesta via o número do registro postal – código de barras SEDEX;
- III- a encaminhar o objeto SEDEX à respectiva vara do Trabalho, ao serviço de Distribuição dos Feitos da capital ou ao Setor de Recebimento e Expedição, obedecendo sempre ao endereçamento do objeto, dentro dos prazos previstos para a prestação do serviço SEDEX, a saber:
 - a) da capital para a capital, da capital para o interior e do interior para a capital: no dia seguinte à postagem;
 - b) do interior para o interior: em dois dias seguintes à postagem.

Art. 4º A data da postagem terá a mesma validade que o protocolo oficial da Justiça do Trabalho para a contagem dos prazos judiciais, observados os horários e limites previstos na legislação.

Art. 5º É do remetente a responsabilidade decorrente do uso incorreto ou indevido do SPP, sendo de sua conta e risco a utilização do sistema.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não se responsabiliza pela perda ou extravio de petição, requerimento, recurso ou quaisquer outros documentos, antes do seu recebimento, no primeiro e segundo grau de jurisdição.

Art. 7º A utilização do SPP fica automaticamente suspensa em caso de greve na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/AL.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2003.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO N.º 03/2003

Restringe ao Ministério Público a utilização do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, trata da sua substituição pelo Serviço de Protocolo Postal - SPP, e dá outras providências.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as dificuldades de operacionalização decorrentes da instalação do Sistema de Protocolo Integrado, mormente em razão da dificuldade causada para certificação do transcurso dos prazos nas Secretarias das Varas do Trabalho da Região;

CONSIDERANDO que a instalação do Sistema de Protocolo Integrado se deu em razão de requerimento formulado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO, finalmente, a celebração de convênio assinado em 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União, Sessão III, em 03 de setembro de 2002, e ratificado pelo Tribunal Pleno na sessão de 17 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o uso do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, que será substituído pelo Serviço de Protocolo Postal – SPP, já em utilização neste Regional, nos moldes que disciplina o convênio celebrado com a Empresa de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. A restrição de uso de que trata o caput do presente artigo não alcança o Ministério Público, o qual continuará a usufruir os benefícios do Sistema de Protocolo Integrado, conforme concebido e normatizado pelo Provimento n.º 05/99, desta Corregedoria Regional.

Art. 2º O Serviço de Protocolo Postal – SPP, consiste na remessa, através de SEDEX, de recursos e petições judiciais, postadas em qualquer Agência dos Correios no Estado de Alagoas, através de envelopes personalizados e de caixas padronizadas da ECT/AL, para os Juízos Trabalhistas na Região, no primeiro e no segundo grau de jurisdição.

§ 1º Excluem-se da autorização para a remessa contida no *caput* deste artigo as seguintes petições:

- I- as que requeiram o adiamento de audiência;
- II- as que requeiram o adiamento de praça ou leilão;
- III- as que requeiram depoimento pessoal;